



SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Divisão de Licitações e Contratos  
Seção de Gestão Contratual



## CONTRATO Nº 17/2025/TCE/PI

Contrato oriundo do PE SRP nº 09/2023 do TCE/PI.

CONTRATO Nº 17/2025 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES DO TCE-PI (NO-BREAKS), QUE FAZEM ENTRE SI, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, por meio do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 11.536.694/0001-00, neste ato representado por seu Presidente JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.571.803/001-80, Inscrição Estadual 084.095.85-7, sediada na Av. Eldes Scherrer Souza, nº 2230, Sala 508, Colina de Laranjeiras – Serra/ES, CEP 29.167-080, Telefones: (27) 99624 3979, E-mail: licitacao@distribuidoraxp.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo (a) VINICIUS GUEDES PENTEADO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 23117114, expedida pela SSP/MG e CPF nº 172.730.356-37, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101567/2025-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 15/2024, Pregão Eletrônico SRP n.09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de equipamentos para atualização da rede de computadores do TCE-PI (no-breaks), nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação PE SRP Nº 09/2024.

1.2 Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	NO-BREAK DESCRIÇÃO: 5.1. Características de Entrada: 5.1.1. Tensão nominal: Bivolt automático (110/220V); 5.1.2. Variação máxima: 170V a 262V (rede 220V); 5.1.3. Frequência de rede: 60 Hz; e	Marca: Zion Power. Modelo: ZPS1200BA.	5	636,00	3.180,00

<p>5.1.4. Plugue do cabo de força: padrão NBR 14136.  5.2. Características de Saída: 5.2.1. Potência máxima: 1200VA/600W; 5.2.2. Fator de Potência: Mínimo 0,5; 5.2.3. Tensão nominal: 120V; 5.2.4. Regulação: ±10% (para operação rede); Frequência: 60Hz; 5.2.5. Forma de onda semisenoidal por aproximação (retangular PWM); e 5.2.6. Número de tomadas: Mini 6 no padrão NBR 14136. 5.3. Característica Gerais: 5.3.1. Com filtro de linha; 5.3.2. Com estabilizador interno; 5.3.3. Permitir ser ligado na ausência da rede elétrica; 5.3.4. Informar quando a bateria precisa ser substituída; 5.3.5. Implementar recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado; 5.3.6. True RMS; 5.3.7. Executar autoteste ao ser ligado; 5.3.8. Com led colorido no painel frontal indicando as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão e sobretensão; 5.3.9. Com alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações; 5.3.10. Equipado com fusível rearmável; 5.3.11. Rendimento mínimo de 95% (para operação rede); 5.3.12. Com tempo de acionamento do inversor &lt; 0,8 ms; 5.3.13. Com no mínimo 2 (duas) baterias internas de 12Vdc / 7Ah; 5.3.14. O equipamento deverá ser ofertado com sua máxima capacidade de baterias, permitindo o seu uso imediatamente após a instalação; Garantia: Conforme edital.</p>	Fabricante: Zion Power.			
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>RS 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)</b>			

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o seguintes documentos:

1.3.1 Termo de Referência;

1.3.2 Edital da Licitação PE SRP N° 09/2024;

1.3.3 Ata de Registro de Preços n° 15/2024 do PE 09/2024;

1.3.4 Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados **da data de sua assinatura**, podendo ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desde contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

### 4.1 ITEM 5 – NOBREAK DE 1200 VA

#### 4.5.1. Características de Entrada:

4.1.1.1 Tensão nominal: Bivolt automático (110/220V);

4.1.1.2. Variação máxima: 170V a 262V (rede 220V);

4.1.1.3. Frequência de rede: 60 Hz; e

4.1.1.4. Plugue do cabo de força: padrão NBR 14136.

#### **4.1.2. Características de Saída:**

4.1.2.1. Potência máxima: 1200VA/600W;

4.1.2.2. Fator de Potência: Mínimo 0,5;

4.1.2.3. Tensão nominal: 120V;

4.1.2.4. Regulação:  $\pm 10\%$  (para operação rede); Frequência: 60Hz;

4.1.2.5. Forma de onda semisenoidal por aproximação (retangular PWM); e

4.1.2.6. Número de tomadas: Mínimo 6 no padrão NBR 14136.

#### **4.1.3. Característica Gerais:**

4.1.3.1. Com filtro de linha;

4.1.3.2. Com estabilizador interno;

4.1.3.3. Permitir ser ligado na ausência da rede elétrica;

4.1.3.4. Informar quando a bateria precisa ser substituída;

4.1.3.5. Implementar recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado;

4.1.3.6. True RMS;

4.1.3.7. Executar autoteste ao ser ligado;

4.1.3.8. Com led colorido no painel frontal indicando as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão e sobretensão;

4.1.3.9. Com alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações;

4.1.3.10. Equipado com fusível rearmável;

4.1.3.11. Rendimento mínimo de 95% (para operação rede);

4.1.3.12. Com tempo de acionamento do inversor  $< 0,8$  ms;

4.1.3.13. Com no mínimo 2 (duas) baterias internas de 12Vdc / 7Ah;

4.1.3.14. O equipamento deverá ser ofertado com sua máxima capacidade de baterias, permitindo o seu uso imediatamente após a instalação;

4.1.3.15. O equipamento ofertado deverá vir acompanhado de toda a documentação técnica que comprove sua aderência com o especificado nestes termos, assim como os respectivos manuais necessários para o correto uso.

#### **4.1.4. Proteções contra:**

- 4.1.4.1. Sobreaquecimento no transformador;
- 4.1.4.2. Potência excedida;
- 4.1.4.3. Descarga total da bateria;
- 4.1.4.4. Curto-circuito no inversor;
- 4.1.4.5. Surtos de tensão entre fase e neutro; e
- 4.1.4.6. Sub/sobtensão da rede elétrica.

#### **4.1.5. Garantia:**

- 4.1.5.1. Assistência Técnica Autorizada, credenciada ou disponibilizada dentro do estado, com pelo menos 01 (um) ano de garantia do fabricante, para todos os componentes e peças.
- 4.1.5.2. Atendimento 5 dias por semana x 8 horas por dia comprovada pela empresa;
- 4.1.5.3. Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia de funcionamento durante a vigência do contrato (equivalente ao período de garantia), obrigando-se a contratada a manter os equipamentos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam na forma estabelecida no respectivo termo de referência sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 4.1.5.4. A contratada se obrigará a corrigir eventuais defeitos de fabricação e trocar em definitivo os equipamentos, se dentro de um período de 7 (sete) dias corridos, a partir do recebimento definitivo, ocorrerem defeitos;
- 4.1.5.5. Substituição de peças será efetuada sem custos para a contratante;
- 4.1.5.6. O fabricante dos equipamentos deve possuir Site Web com informações técnicas do equipamento e acesso ao suporte; e
- 4.1.5.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)**.

5.2 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

- 6.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- 6.1.2 Nota de Empenho (cópia);
- 6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato. Na emissão de nota fiscal em CNPJ distinto, deverá ser respeitada a raiz do CNPJ e comprovada a regularidade fiscal tanto no CNPJ da vencedora como da emissora da nota fiscal, conforme o caso.

- 6.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 6.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.
- 6.1.6 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- 6.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 6.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- 6.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.
- 6.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 6.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
- 6.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 6.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;
- 6.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.
- 6.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $IR = (I - I_0) / I_0$  Onde:
- IR – Índice de reajustamento procurado.
- $I_0$  – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.
- I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.
- 6.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

- 7.1 Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato que deverão:
- 7.1.1 Informar ao gestor do contrato se os prazos foram cumpridos pela empresa CONTRATADA e demais fatos que achar relevante para a perfeita gestão do contrato;
- 7.1.2 Tanto a comissão de recebimento como os fiscais do contrato devem cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pelo TCE-PI, sem comprometimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.
- 7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 7.14 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.5 Proporcionar todas as condições necessárias, além daquelas sob responsabilidade da Equipe de Gestão do Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir seus deveres;
- 7.1.6 Fiscalizar, com o auxílio da área técnica, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.
- 7.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;
- 7.1.9 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários à execução dos serviços;
- 7.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.
- 7.1.11 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado e encaminhar para a CONTRATADA

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI)**

- 8.1 Entregar os equipamentos adquiridos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;
- 8.2 Fornecer suporte técnico, pelo período de duração do contrato, contados do recebimento definitivo;
- 8.3 Disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) e meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, prevalecendo a especificação de cada item;
- 8.3.1 Na impossibilidade de a contratante disponibilizar esse serviço, será aceito a prestação do mesmo pela fabricante.
- 8.4 Conceder ao TCE-PI acesso ao sistema de controle de chamados, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Tribunal;
- 8.5 Para todo o objeto da licitação, apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração do fabricante dos softwares ou do distribuidor autorizado no Brasil, com menção ao edital ou ao Tribunal de Contas do Piauí, afirmando que a licitante está apta a comercializar e prestar garantia e assistência técnica em seus produtos.
- 8.6 Fornecer o licenciamento dos produtos acompanhado de chaves de ativação e demais itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, contemplando as versões indicadas no Edital ou as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial.
- 8.7 Fornecer credenciais de acesso ao(s) site(s) do fabricante, para a realização de “downloads” de correções, atualizações recentes, drivers, e quaisquer “softwares” de apoio ali disponibilizado, mantendo a conta corporativa já existente em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- 8.8 Validar, sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, os novos nomes e códigos referentes às versões mais atualizadas.
- 8.9 Fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais;
- 8.10 A documentação poderá ser disponibilizada no site do fabricante, com acesso liberado ao Contratante.
- 8.11 Disponibilizar ao Contratante, acesso, sem quaisquer ônus adicionais, ao site que contenha Base de Conhecimento do fabricante sobre os produtos contemplados no objeto;
- 8.12 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação.

8.13 Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

8.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.15 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

8.15.1 À política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

8.15.2 Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

8.15.3 Ao processo de implementação, no ambiente da CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação;

8.16 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos produtos, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.

8.17 Cumprir, sem ônus adicionais ao Contratante, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

8.18 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da Contratante, observando sempre os critérios de qualidade aplicáveis.

8.19 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133./2021;

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

### 10.1 GARANTIA CONTRATUAL

10.1.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

10.1.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.1.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.1.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### 10.2 GARANTIA DO OBJETO

#### (DO ITEM 5)

10.2.1 Assistência Técnica Autorizada, credenciada ou disponibilizada dentro do estado, com pelo menos 01 (um) ano de garantia do fabricante.

10.2.2 A contratada se obrigará a corrigir eventuais defeitos de fabricação e trocar em definitivo o objeto, se dentro de um período de 7 (sete) dias corridos, a partir do recebimento definitivo, ocorrerem defeitos;

10.2.3 A Substituição será efetuada sem custos para o contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto será recebido pela Divisão de Redes e Segurança, pertencente à Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme a seguir:

11.1 O recebimento de quaisquer itens, necessariamente, será realizado dentro do expediente do TCE-PI, no intervalo das 7h às 14h, dias úteis;

11.2 O objeto será recebido da seguinte forma.

11.2.1 **Provisoriamente**, no dia da conclusão da instalação e configuração dos equipamentos, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste Contrato.

11.2.2 O Termo de Recebimento **Definitivo** será emitido pela Equipe de Planejamento da Aquisição em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do Termo de Recebimento Provisório.

11.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

12.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.9 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para reaver riscos na execução contratual., de acordo com os termos do Art. 117 § 3º da Lei nº 14133/2021;

12.10 O contrato e/ou notas de empenho oriundos do registro de preços serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) na Diretoria de Tecnologia da Informação do TCE/PI, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê conforme prevê o art. 67 da lei 14.133/2021 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **13 Do prazo de entrega e instalação**

13.1.1 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da notificação pelo TCE-PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP 64018-200, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h às 14h.

### **13.2 Dinâmica de Execução**

13.2.1 No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio impresso e eletrônico, de preferência em idioma português, caso contrário em idioma inglês;

13.2.2 A empresa CONTRATADA deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, licenças registradas em nome do TCE-PI, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução CONTRATADA, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste Contrato e recomendadas pelo fabricante (no que couber).

13.2.3 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da notificação pelo TCE-PI;

13.2.4 A instalação de qualquer software que faça parte das soluções contratadas, será de responsabilidade do fornecedor, cabendo a este inclusive fornecer suporte técnico, caso necessário;

13.2.5 A empresa CONTRATADA será responsável pela instalação física de todos os equipamentos que façam parte do objeto deste Contrato.

### 13.3 Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s)

13.3.1 Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado pela contratada através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

13.3.2 Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado pela contratada de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

13.3.3 Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

13.3.4 A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;

13.3.5 Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

- A. Nº do chamado;
- B. Categoria de prioridade;
- C. Descrição do problema e da solução;
- D. Procedimentos realizados;
- E. Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
- F. Data e hora do início e do término da execução dos serviços; e
- G. Identificação do técnico da empresa.

13.3.6 Os tempos de resposta e de solução para os chamados técnicos abertos serão contados a partir do registro através de contato telefônico ou por outro meio disponível.

13.3.7 Em caso de atraso na conclusão do atendimento, em qualquer nível de prioridade, será admitida a proposição, pela CONTRATADA, de justificativa técnica, a qual deverá conter os motivos do atraso, acompanhada da devida comprovação;

13.3.8 A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela Administração a qual emitirá parecer, para fins de aceitação ou não da justificativa;

13.3.9 Em sendo aceita, ocorrerá tão somente a interrupção dos prazos contratuais, sem prejuízo da conclusão do chamado. Em não sendo aceita, impor-se-á as sanções previstas na forma da execução contratual, bem como no Item Penalidades deste Contrato;

13.3.10 A justificativa deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do chamado. Uma vez apresentada fora deste prazo, caberá a Administração conhecer ou não o documento;

### 13.4 Níveis de Serviços Exigidos (NSE)

13.4.2 Os chamados técnicos serão classificados pelo Fiscal Técnico, por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional, conforme abaixo:

13.4.2.1 **Prioridade ALTA:** Sistema indisponível ou com severa degradação de desempenho;

13.4.2.2 **Prioridade MÉDIA:** Sistema disponível, com mau funcionamento, que implique em baixa degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que implique em risco para a disponibilidade do sistema;

13.4.2.3 **Prioridade BAIXA:** Sistema disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade; consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

13.4.3 Os serviços de suporte e assistência técnica em garantia deverão atender, respectivamente, os seguintes prazos de solução do incidente:

13.4.3.1 Os chamados de **Prioridade ALTA** deverão ser atendidos em até 4(quatro) horas, contado da validação do chamado, e solucionados em até 1(um) dia útil;

13.4.3.2 Os chamados de **Prioridade MÉDIA** deverão ser atendidos e solucionados em até 2(dois) dias úteis;

13.4.3.3 Os chamados de **Prioridade BAIXA** deverão ser atendidos e solucionados em até em até 3 (três) dias úteis, podendo ser realizados de forma remota, se for possível;

Os chamados poderão ser escalados pelo Fiscal Técnico para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de solução serão automaticamente ajustados, a partir da notificação de mudança, para o novo nível de prioridade;

13.4.4 Chamados de **Prioridade ALTA** não serão escalonados para níveis mais baixos, salvo situação de manifesto engano por parte da CONTRATANTE.

### **13.5 Direitos de Propriedade Intelectual**

13.5.1 Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica do TCE-PI serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas ou interrompidas;

13.5.2 A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14133/2021, Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de “advertência” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção de “multa” será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei nº 14.133/21, nas seguintes proporções:

14.5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.5.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado e

14.5.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.6. A sanção de “impedimento de licitar e contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de “multa”.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 seguirá o rito estabelecido nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/21."

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

15.1 O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

15.2 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros;

15.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE**

16.1 A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

16.1.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

16.1.2 Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores;

16.1.3 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

16.1.4 Utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis;

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)**

17.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

17.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 02102 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas

II. Fonte de Recursos: 759 - Recursos Vinculados a Fundos

III. Programa de Trabalho: 01.032.0114.5038 – Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica

IV. Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente

V. Nota de Empenho: 2025NE00098

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2 O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Teresina(PI), na data da assinatura eletrônica

*(Assinado digitalmente)*

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente do TCE-PI

*(Assinado digitalmente)*

Vinicius Guedes Penteadado  
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Guedes Penteadado, Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 14/05/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0268429** e o código CRC **C99CC682**.

✉ tce@tce.pi.gov.br

---

Criado por [daniel.leite](#), versão 2 por [daniel.leite](#) em 13/05/2025 10:31:08.